

1.^a SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

A

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
E A, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PAR AEXECUÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO
ACESSO E USO DA ÁGUA E DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO REIGONAL, TERRITORIAL,
SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, VISANDO
À ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS,
BEM COMO ECONOMIA CRIATIVA NA ÁREA DE
ATUAÇÃO DA 1^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e Decreto 5.859, de 26 de julho de 2006, e com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, bairro Asa Norte, CEP: 70.830-019, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1^a Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-274.308, SSP/MG e do CPF: nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais e a empresa, CNPJ nº, com sede na, nº, bairro, neste ato representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação procedida através do Edital nº /2014 – Pregão Eletrônico, nos termos autorizados da Resolução Regional nº, datada de /... /2014, do Comitê de Gestão Executiva desta 1^a SR da CODEVASF, constante às fls. do Processo Administrativo nº 59510.001557/2014-64, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de apoio técnico incluindo a mobilização de parcerias; organização, identificação e seleção dos beneficiários; capacitação; apoio à implantação e acompanhamento técnico dos kit's de produção; apoio a inserção do produtor ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

mercado e georreferenciamento, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Programa Água para Todos e do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária na área de atuação da CODEVASF, no estado de Minas.

1.1. Os serviços objeto deste instrumento encontram-se descritos e quantificados nas Especificações Técnicas - ANEXO I e na Planilha de Orçamentação dos Serviços - ANEXO IV, ambos integrantes do Edital licitatório, o qual, independentemente de transcrição, é parte integrante deste contrato e compreendem o seguinte:

1.1.1. Reunião de planejamento e avaliação

- a) Análise e validação do Plano de Trabalho com o detalhamento dos serviços apresentado pela licitante por ocasião da licitação, em reunião com a participação dos técnicos e representante legal da CONTRATADA e da Codevasf;
- b) Elaboração de relatório detalhado do andamento da execução dos serviços a ser apresentado em reunião com a participação dos técnicos e representante legal da contratada e da Codevasf.

1.1.2. Implantação e capacitação de Comitê Gestor Municipal

- a) Implantar e capacitar os CGM em temas relacionados à mobilização, sensibilização, acompanhamento e implantação dos Programas;
- b) Elaborar Ata da reunião conforme modelo a ser disponibilizado pela Codevasf.
- c) Realizar o levantamento dos diagnósticos relacionados às atividades produtivas a serem implantadas;
- d) Identificar os programas, projetos e as ações em andamento no Estado, na região e no Município que será beneficiado pela atividade produtiva a ser implantada;
- e) Identificar as entidades de classe representativas e as instituições que atuam no setor produtivo, relacionado à atividade a ser implantada;
- f) Planejar e organizar reuniões, juntamente com a Codevasf, objetivando maior eficácia e eficiência na apresentação dos Programas;
- g) Apoiar a Codevasf na promoção e no envolvimento dos parceiros locais, bem como na apresentação dos Programas;
- h) Fazer a mobilização, articulação e organização da comunidade para a realização de reuniões de apresentação dos Programas e das ações.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1.1.3. Realização de seleção e cadastro dos beneficiários

- a) Identificar, junto à Prefeitura Municipal, por meio do CadÚnico, os possíveis beneficiários dos Programas;
- b) Cadastrar, por meio de fichas específicas e individuais fornecidas pela Codevasf, os possíveis beneficiários dos Programas. As fichas de identificação dos beneficiários encontram-se no Anexo III;
- c) Apoiar a Codevasf e o CGM na seleção das famílias e Comunidades com potencial para serem beneficiários dos Kit's de produção;
- d) Visitar as famílias com vista a sua validação de acordo com as diretrizes dos Programas;
- e) Realizar a reunião de mobilização e de participação comunitária para a apresentação dos Programas, buscando maior comprometimento dos possíveis beneficiários;
- f) Identificar novos beneficiários, juntamente com a Codevasf e o CGM, por meio da Busca Ativa, para o cadastramento nos Programas;
- g) Verificar a necessidade de atualização e de inclusão de dados dos beneficiários do cadastro existente;
- h) Inserir os dados das fichas cadastrais no Sistema de Gerenciamento da Codevasf.

1.1.4. Realização de reunião para aprovação de cadastro no CGM

- a) Elaborar apresentação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Codevasf, com foto e descrição das principais informações das famílias cadastradas para apreciação e deliberação pelo CGM;
- b) Realizar agendamento de reunião com o CGM e principais parceiros locais;
- c) Elaborar de Ata da reunião com a relação das famílias aprovadas para recebimento dos kits de produção.

1.1.5. Realização de curso

- a) Organizar e realizar curso para capacitação dos beneficiários sobre processos produtivos, incluindo a utilização racional dos kit's de produção, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas. As capacitações deverão ocorrer antes ou durante a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

entrega/implantação dos Kit's de produção e deverão ser ministradas para o máximo de 30 pessoas por turma;

- b) Os materiais utilizados nas capacitações serão disponibilizados pela CODEVASF.

1.1.6. Realização de visitas técnicas

- a) Planejar e acompanhar a entrega aos beneficiários dos itens que compõem os kit's de produção a serem implantados, cuja relação detalhada consta no Anexo I;
- b) Fotografar e identificar os kit's de produção recebidos pelos beneficiários;
- c) Apoiar a Codevasf na verificação da qualidade dos itens que compõem os Kit's de produção, conforme especificação contida nos editais de licitação e contratos de fornecimento;
- d) Acompanhar a execução de testes de funcionamento de equipamentos, máquinas e instrumentos componentes dos kit's de produção;
- e) Capacitar os beneficiários quanto à correta utilização, montagem, desmontagem, remontagem e manutenção de equipamentos e insumos componentes dos Kit's de produção, bem como quanto ao manejo adequado para a produção de alimentos;
- f) Orientar e acompanhar o uso de produtos e insumos com a qualidade e recomendação técnica necessária ao desenvolvimento das atividades produtivas implantadas;
- g) O acompanhamento dos Kit's de produção implantados deverá ser realizado in loco na unidade de produção pelo período de vigência do contrato, salvo análise técnica da equipe da Codevasf;
 - g1) O número de visitas técnicas e os municípios onde deverão ocorrer estão detalhados na Planilha Memória de Cálculo 2 do Anexo IV. A carga horária mínima das visitas técnicas na unidade de produção é de (duas) 2 horas. Cada beneficiário receberá no mínimo 1 e no máximo 2 visitas técnicas;
 - g2) Dentro do cronograma de visitas, a CONTRATADA deverá retornar à Unidade Produtiva para avaliação da atividade, cabendo a mesma, relatar à Codevasf, a situação do empreendimento;
 - g3) A CONTRATADA deverá priorizar o retorno à Unidade Produtiva após o ciclo produtivo, nas situações em que o mesmo se encerra dentro do período do contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- h) Verificar possíveis problemas e inconformidades durante o período de implantação e de acompanhamento e fazer a correção juntamente com a Codevasf e equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER atuante no município;
- i) Avaliar e constar nos relatórios mensais, o envolvimento da comunidade e dos beneficiários em todas as etapas de implantação dos sistemas produtivos;
- j) Preencher, a cada visita técnica, a ficha de acompanhamento, a qual deverá ser validada pelo beneficiário e será fornecida pela Codevasf conforme modelo previsto no anexo V.
- k) Apoiar a Codevasf na construção de ações que possibilitem a garantia de comercialização dos produtos:
 - k1) Incentivar a participação dos produtores em eventos (feiras, festas regionais, dentre outros);
 - k2) Incentivar e orientar os agricultores familiares e às suas associações a receberem a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).
- l) Estimular, apoiar e acompanhar a formação de cooperativas e associações de produtores, importantes instrumentos para a viabilização das atividades econômicas, que possibilitam aos agricultores familiares um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência:
 - l1) Identificar as associações existentes e os problemas estruturantes que impedem a concretização de sua finalidade e apoiar no equacionamento dos principais gargalos;
 - l2) Auxiliar as associações e as cooperativas na gestão administrativa e implantação de boas práticas de fabricação de produtos de origem animal e vegetal relacionados aos empreendimentos implantados.
- m) Buscar meios para viabilizar a agregação de valor à produção, de maneira que o produtor ganhe qualificação diferenciada de seu produto, o qual possa permitir a sua inserção mercadológica independente de programas governamentais.
- n) Orientar aos produtores quanto ao acesso a crédito, fundos e outras formas de investimentos ou custeio rural e agrícola.
 - n1) Identificar e dar conhecimento ao produtor ou à associação e cooperativa acerca das instituições públicas e privadas existentes, das modalidades, formas e formulários de acesso ao recurso.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- o) Identificar as instituições atuantes em ATER no município e trabalhar de maneira cooperada.

1.1.7. Relatórios e produtos

- a) Elaborar relatórios mensais, que deverão traduzir o resultado mensal dos serviços, com fotografias digitais (resolução entre 3 e 5 mega pixel), gráficos e tabelas analíticas, bem como avaliação acerca do andamento e das condições da implantação dos Kit's de Produção;
- b) Relatórios específicos relativos a cada atividade produtiva (apicultura, aquicultura, fruticultura, ovinocaprinocultura, mandiocultura, agricultura familiar, bovinocultura, avicultura e economia criativa – turismo, artesanato, inclusão digital, entre outros), que deverão ser apresentados conforme modelo padrão estabelecido pela **Codevasf**, compreendendo, entre outros dados:
 - b1) Número de Kit's instalados por Município ou Estado;
 - b2) Número de famílias beneficiadas por Município ou Estado;
 - b3) Número de famílias beneficiadas por atividade produtiva ou Kit de Produção;
 - b4) Custo por Kit de Produção instalado;
 - b5) Número de beneficiários capacitados;
 - b6) Percentual de Kit's de Produção instalados com relação à meta fixada;
 - b7) Percentual de Kit's de Produção em funcionamento;
 - b8) Número de famílias capacitadas em relação à meta fixada; e
 - b9) Outros que a contratada ou a **Codevasf** julgar necessário.
- c) Relatório final, a ser apresentado ao término dos serviços prestados, em que a CONTRATADA apresenta o relato de todos os serviços executados.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1 Proposta da CONTRATADA, datada de .../.../2014;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 2.2 Edital nº .../2014 – Pregão Eletrônico;
- 2.3 Termos de Referência;
- 2.4 Documentação da CONTRATADA.
- 2.5 Demais documentos contidos no Processo CODEVASF nº 59510.001557/2014-64.
- 2.6 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviços emitida pela CODEVASF, com eficácia legal após a publicação do deste instrumento no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8666/93.

- 3.1 O objeto pactuado será executado, com observância do Cronograma Físico-financeiro, a seguir transcrito:

3.1.1 Cronograma de execução física:

Nº	Especificação	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Reunião de planejamento e avaliação	x				x				x			
2	Implantação e capacitação de Comitê Gestor Municipal	x	x										
3	Realização de seleção e cadastro dos beneficiários		x	x	x								
4	Realização de reunião para aprovação de cadastro no CGM			x	x								
5	Realização de curso				x	x	x						
6	Realização de visitas técnicas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Relatórios e produtos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

3.1.2 Cronograma de execução financeira:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Nº	Mês												Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	1.454,77				1.454,77				1.454,77				4.364,31
2	4.364,31	4.364,31											8.728,63
3		12.931,30	12.931,30	12.931,30									38.793,91
4			4.364,31	4.364,31									8.728,63
5				10.506,68	10.506,68	10.506,68							31.520,05
6	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	25.620,14	307.441,73
Total	31.439,22	42.915,75	42.915,75	53.422,43	37.581,59	36.126,82	25.620,14	25.620,14	27.074,91	25.620,14	25.620,14	25.620,14	399.577,26

3.2 Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

3.2.1. O documento de que trata a sub-cláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é R\$ (.....).

4.1. Nos preços propostos contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, BDI, equipamentos, veículos, alojamento, material de consumo, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, custos devidos a título de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, diárias, estadias, passagens aérea e terrestre, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste instrumento. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

4.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na sub-cláusula anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de seis (06) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho **15.244.2029.20N7.0001** – PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS – APLs – PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – NA – PTRES 66901 e 22.691.2029.20N8.0001 – PROMOÇÃO DE INICIATIVAS PARA O APRIMORAMENTO DA PRODUÇÃO E INSERÇÃO MERCADOLÓGICA – PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – NA – PTRES 66905, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1^a Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho NE, datada de ... de de 2014.

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta . Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I1 - I0) / I0], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 6.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – igp-m – Índice Geral de Preços de Mercado, Código AO200045.
- 6.2 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7. Cláusula Sétima - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços e parecer da Fiscalização, por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observada a retenção da última fatura nos termos da subcláusula 7.3 a seguir, e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

- 7.1 Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida, serão aplicados os preços ofertados na proposta financeira da **CONTRATADA**, observando-se que os custos referentes à equipe técnica serão medidos e pagos mensalmente através da apuração dos serviços prestados, com base nos preços unitários propostos e na efetiva utilização dos seus integrantes na realização dos serviços efetivamente utilizados.
- 7.2 A **CONTRATADA** não poderá pagar salários inferiores aos indicados na proposta financeira.
- 7.3 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos, do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 7.5 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 7.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.6.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.7 As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estando isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.8 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **CODEVASF**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 7.9 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o § 6º, artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 7.11 O pagamento será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento de:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS dos serviços objeto deste instrumento.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 7.11.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da Nota Fiscal/fatura apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **CODEVASF**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.11.2 A **CODEVASF** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta financeira for maior que a alíquota efetivamente paga por esta ao município que recebe o imposto.
- 7.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – RFB;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF N° 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.13 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 7.14 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **CODEVASF** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 7.15 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.5, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.15.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.15.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 7.16 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no caput, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 7.17 Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste instrumento remunera inteiramente a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, incluindo:
- a) custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
 - b) custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) remuneração de escritório e despesas fiscais; e
 - d) moradia, alimentação e transporte.
- 7.18 Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas ou que não seja executado em plena conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 7.19 **MENSURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**
- 7.19.1 Os serviços serão mensurados e pagos mensalmente mediante apresentação de relatório detalhado e comprovantes de execução dos serviços, conforme Quadro PFS-V (Planilha de Medição), observando-se em especial, as condições previstas na cláusula dezoito deste instrumento.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da **CODEVASF**.

- 8.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- 8.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1.
- 8.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3.1 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 8.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 8.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

9. Cláusula Nona - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços e fornecimentos provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da **CONTRATADA**, conforme descrito no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), deverão ser comunicados a **CODEVASF**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da **CODEVASF**, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução das obras e serviços, quando ocasionados pela falta de entrega à **CONTRATADA**, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à **CODEVASF**.
- 9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à **CODEVASF**, por escrito, ou por esta não aceito.

10. Cláusula Dez - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras, serviços e/ou fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual.

- 10.1 Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela **CODEVASF**. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **CODEVASF**.

11. Cláusula Onze – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEVASF e União**, e será descredenciada do

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

11.2 O retardamento da execução previsto na alínea “b” da subcláusula 11.1, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.3 O comportamento previsto na alínea “e” da subcláusula 11.1 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

11.4 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CODEVASF** aplicará multa proporcional a gravidade do descumprimento.

11.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na subcláusula 11.1 desta cláusula.

11.6.1 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

11.6.2 Se o valor a ser pago à **Codevasf** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.6.3 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Codevasf**.
- 11.6.5 A licitante vencedora, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar recursos à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.
- 11.6.6 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 11.6.7 Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6.8 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 11.7 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. Cláusula Doze – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contratos caberão diretamente à CODEVASF, através do, cadastro, fiscal formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 12.1 São obrigações da fiscalização, além daquelas expressamente constantes do Edital licitatório e do Manual de Contratos da CODEVASF:

1.^a SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 12.1.1 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 12.1.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- 12.1.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 12.1.4 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- 12.1.5 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na subcláusula 13.43 deste instrumento;
 - b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme a Cláusula 7 deste instrumento.
- 12.2 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 12.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, às obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 12.4A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1^a GRR.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 12.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 12.6 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª GRR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 12.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 12.8 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

13. Cláusula Treze - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 13.1 Apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
 - b) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas nos subitens 4.4.1 a 4.4.4 do edital licitatório;
 - b1) A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **CODEVASF** a regularidade jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na CODEVASF.
- 13.2 Após a assinatura do Contrato será realizada reunião para detalhar o perfil profissional dos técnicos, observando-se o estabelecido no subitem 3.1.11.2 do Edital licitatório. Participarão dessa reunião, representantes da **CODEVASF** e da **CONTRATADA**.
- 13.3 A reunião deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de emissão da autorização de serviço.
- 13.4 Com base no perfil profissional detalhado na reunião citada na subcláusula 13.2, a **CONTRATADA** deverá realizar o recrutamento e seleção do currículo e encaminhá-lo para a **CODEVASF** verificar se atende às experiências estabelecidas no edital licitatório e se estão de acordo com o perfil detalhado na referida reunião.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar os currículos dos contratados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da reunião de estabelecimento do perfil profissional.
- 13.4.2 Os técnicos deverão apresentar habilitação para conduzir automóvel (categoria “B”).
- 13.4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar os técnicos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a aprovação dos currículos pela **CODEVASF**.
- 13.4.4 O número de páginas para cada currículo deverá estar limitado a 3 (três).
- 13.4.5 A Equipe Técnica aprovada pela **CODEVASF** não poderá ser alterada, a não ser por motivo superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por escrito, e sempre por outro profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 13.5 Responsabilizar pelos direitos autorais de todo material entregue a **CODEVASF** – textos, fotos, ilustrações, gráficos, etc. – sob pena de responder judicialmente caso haja algum questionamento acerca do material.
- 13.5.1 A **CODEVASF** vai disponibilizar um formulário de autorização de imagem para que seja assinado pelos beneficiários.
- 13.6 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **CODEVASF** em Brasília–DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros-MG.
- 13.7 Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7838, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico: e-mail: alex.demier@codevasf.gov.br ou fabricao.lopes@codevasf.gov.br.
- 13.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à **CODEVASF** e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 13.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF**, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 13.10 Auxiliar a **CODEVASF** no processo de aquisição das licenças e certidões porventura necessárias à execução dos serviços contratados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.11 Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do presente contrato, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, cópia da guia de recolhimento quitada (GPS) e respectiva folha de pagamento.
- 13.12 Submeter, previamente, a **CODEVASF**, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.
- 13.13 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 13.14 Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR da **CODEVASF**, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.
- 13.15 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 13.16 Substituir, sempre que exigido pela **CODEVASF**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CODEVASF**.
- 13.17 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 13.18 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 13.18.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula 13.18, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento em juízo dos valores em débito**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.18.2 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a subcláusula anterior pela própria **CODEVASF**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.19 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 13.20 Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 13.21 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 13.22 Indicar os prepostos e responsáveis pela execução dos serviços, instruindo-os quanto à necessidade de acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.23 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 13.24 Comunicar, de imediato, à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1^a/GRR da **CODEVASF**, através do telefone (38) 2104-7832 e fax (38) 2104-7828 toda e qualquer irregularidade observado no Posto onde houver a prestação do serviço de vigilância armada.
- 13.25 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CODEVASF** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.26 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 13.27 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 13.27.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.27.2O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 13.27.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 13.28 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bom como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 13.29 Fornecer a **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 13.30 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 13.30.1Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 13.30, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.
- 13.30.2A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato ora celebrado, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas subcláusulas 13.30 e 13.30.1 acima.
- 13.31 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 13.32 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 13.33 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

13.34 Atender de imediato às solicitações da **CODEVASF** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14. Cláusula Quatorze - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e fornecimentos contratados.

14.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2 Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze – DANO MATERIAL OU PESSOAL

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à **CODEVASF** ou a terceiros.

15.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesesseis - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. Cláusula Dezesete – RECEBIMENTO

Concluídos os serviços e fornecimentos a **CONTRATADA** solicitará à **CODEVASF**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.1 A **CODEVASF** terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços e fornecimentos realizados com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo, e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1^a Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 17.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou e fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste contrato, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 17.3 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na subcláusula 17.2 é condicionante para:
- a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução dos Serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 17.4 Os resultados dos serviços e fornecimentos, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 17.5 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. Cláusula Dezoito - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

19. Cláusula Dezenove - PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

20. Cláusula Vinte - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

1.ª SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Montes Claros-MG,

Pela CODEVASF:

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª SR

Pela CONTATADA:

.....

.....

Testemunhas:

CPF:

CPF:

<\\Srv041sr\assessoria jurídica\Meus documentos\MINUTAS CONTRATOS E CONVÊNIOS DIVERSOSJ. ANO - 2014\MINUTAS CONTRATOS\49- MINUTA – APOIO TECNICO KITs PRODUÇÃO - taac.doc>